



PROCESSO Nº 30/09

PROTOCOLO Nº 7.413.010-0

PARECER CEE/CES Nº 138/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA. CIÊNCIAS E  
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento e adequação curricular do curso de  
graduação em Matemática – Licenciatura.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 070/2010-CES/GAB/SETI, fl. 250, de 18/01/10, com a Informação nº 13/09-CES/SETI, fls. 268 a 270, de 18/01/10, reencaminha a este Conselho protocolado em referência, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, que por meio dos Ofícios nº 355/2008, fl. 03 de 26/11/08 e nº 138/09, fl. 253, de 07/04/09, solicita adequação curricular e renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado por essa Faculdade.

Em 02/03/09, por meio da Informação, fls. 247 e 248, o protocolado foi convertido em Diligência para que a IES encaminhe o pedido de renovação do reconhecimento conforme o disposto na Deliberação 01/05-CEE/PR.

Em atendimento à diligência, a FAFIMAN, por meio do ofício nº 138/09, fl. 253, de 07/04/09, solicita a renovação do reconhecimento, informando que “o pedido não foi feito anteriormente, por estarmos amparados no Parecer nº 115/07-CEE/PR, de 28 de março de 2007, que limita o dia 16 de novembro de 2009, para pedido de renovação dos cursos reconhecidos antes da publicação da Deliberação nº 01/05-CEE/PR.”

### **Histórico e Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Matemática – Licenciatura foi autorizado a funcionar por meio do Parecer nº 418/99, de 08/11/99 e reconhecido



PROCESSO Nº 30/09

pelo Decreto Estadual nº 1.714/03, publicado no D.O.E de 13/08/03, com as seguintes características:

**Curso:** Matemática  
**Modalidade:** Licenciatura  
**Carga horária:** 2.880 horas  
**Turno de Funcionamento:** noturno  
**Número de Vagas Anuais:** 55 vagas  
**Integralização do Curso:** Mínima de 3 anos e, no máximo, 7 anos.

### **Da Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 39, de 09/10/09, fl. 254, constituiu Comissão Verificadora composta por, **Lurdes Maria Werle de Almeida**, (Perita), Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e professora do departamento de Matemática da Universidade Estadual de Londrina - UEL e **Sonia Maria Sperandio Lopes Adum**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo - USP e Coordenadora de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, tendo em vista o reconhecimento do mesmo.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* no dia 27 de novembro de 2009 e emitiu Relatório, fls. 255 a 267, do qual destaca-se:

### **DA ANÁLISE DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

(...)

Em relação ao curso de Matemática – modalidade Licenciatura, há boa articulação entre o Projeto Pedagógico do curso (PPC) e o primeiro Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAFIMAN elaborado em junho de 2006. Esta articulação é coerente com algumas práticas institucionais e expressa uma diretriz de ação.

(...)

Reformulação do curso de matemática aprovada em 2007, reduz a duração do curso de 04 anos para 03 anos e contempla uma carga horária de 2.860 horas. O cumprimento desta carga horária requer 04 horas de atividades acadêmicas aos sábados no 2º e 3º anos do curso. Esta carga horária é destinada à realização de estágio curricular obrigatório e supervisionado.

Outra reformulação do PPC e que será implementada no ano de 2010, já



## PROCESSO Nº 30/09

contempla adequações de hora/aula para hora/relógio exigida pelo MEC bem como a implantação da disciplina de Libras.

Os objetivos do curso apresentam boa coerência com o perfil esperado para o profissional formado. A coerência é verificada em relação à maioria das competências e habilidades declaradas no PPC.

O currículo contempla as exigências mínimas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Licenciatura em Matemática no que tange à carga horária de Conteúdos Curriculares Obrigatórios (1820 horas), Prática como Componente Curricular (420 horas), Estágio Curricular Obrigatório (420 horas) e Atividades Acadêmicas Complementares (200 horas).

O dimensionamento da carga horária para o desenvolvimento do conteúdo programático de cada disciplina é adequado.

As ementas e os programas da maioria das disciplinas são adequados. A bibliografia de algumas disciplinas poderia ser contemplada e/ou atualizada.

Os métodos e procedimentos de avaliação estão descritos para cada disciplina e são coerentes com a concepção do curso.

Os mecanismos de acompanhamento dos estágios curriculares obrigatório e não-obrigatório estão bem especificados no PPC.

(...)

A Instituição mantém alguns convênios para a realização de estágios não-obrigatórios.

### **VISÃO DO CURSO**

Impressões do corpo docente:

Os docentes se mostram satisfeitos com as reformulações ocorridas no PPC do curso e consideram que a qualidade do curso tem melhorado com estas reformulações. [...].

Um fator também apontado como positivo diz respeito à liberação de recursos, embora de pequena monta, para o incentivo à participação em eventos bem como ao apoio, por meio de bolsa, para a política de capacitação (mestrado e doutorado).

Os docentes não têm conhecimento de um plano de carreira. O PDI também não traz informações a este respeito. Os docentes são horistas e há um plano de cargos e salários que traduz avanços em termos de anos de trabalho na Instituição.

(...)

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Há necessidade de ampliar o número de docentes do Departamento de



PROCESSO Nº 30/09

Matemática para que possa haver uma distribuição das disciplinas de conteúdo específico do curso mais adequada.

É muito importante que medidas administrativas consigam viabilizar à instituição e aos docentes a participação em editais dos órgãos de fomento, como por exemplo, a Fundação Araucária.

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, na Deliberação 01/05CEE/PR, e nas orientações do Ministério da Educação, considero o curso com condições satisfatórias de qualidade, recomendando a renovação do reconhecimento.

Encontram-se anexo ao processo, fls. 04 a 100, o Projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, para implantação no início do ano letivo de 2010.

### **DA PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO CURSO**

A alteração curricular do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, fl.06 , apresenta as seguintes características;

**Curso:** Matemática.

**Modalidade:** Licenciatura.

**Carga horária:** 2.860 horas

**Turnos de Funcionamento:** noturno

**Número de Vagas Anuais:** 55.

**Integralização do Curso:** mínimo 03 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) anos.

A Matriz Curricular proposta para o curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da FAFIMAN, a partir 2010, encontra-se anexa, às fls. 33 e 34.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação do corpo docente que atua no curso de graduação em Matemática - Licenciatura, encontra-se às fls. 261 a 263, deste protocolado e atende às exigências legais.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento, por 05 (cinco) anos do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, com carga horária de 2.880 horas, 55 vagas anuais, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual,



PROCESSO Nº 30/09

integralização curricular de no mínimo 3 e máximo 7 anos, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, do município de Mandaguari.

b) aprovação da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Matemática – Licenciatura à legislação vigente, a ser implantado, a partir do início do ano letivo de 2010, com carga horária de 2.860 horas, com 55 vagas anuais, no período noturno, regime de matrícula anual, e integralização curricular no mínimo 3 e máximo 7 anos.

Recomenda-se à IES que incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Vice-Presidente da CES